

**PROCESSO N.º 4471/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/20**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/09/2020

DATA DO PREGÃO: 07/10/2020, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet
<http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: Nos sítios <http://www.comprasnet.gov.br> e
<http://www.trt5.jus.br/licitacoes>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2684/2019, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO ÚNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- 1.1 – Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão.
- 1.2 – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 1.3 – Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações.
- 1.4 – Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).
- 1.5 – Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 -Regulamenta o SICAF.
- 1.6 – Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações.
- 1.7 – Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 1.8 – Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015.
- 1.9 - Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006).
- 1.10 - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção).
- 1.11 - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção).
- 1.12 – Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1.13 – Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

1.14 – Decreto 7.174/2010 (Regulamenta o direito de preferência para produtos de informática).

1.15 – Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

1.16 – Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

1.17 – Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão destina-se ao **Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, que deve estar apta para o fornecimento, conforme tabela abaixo, de:**

- assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados;
- assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5 GB transmitidos a uma velocidade nominal mínima de 1Mbps, alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, com eventual redução de velocidade de tráfego ou sua interrupção se esgotada a franquia contratada.

| | | Descrição do Serviço | Unidade Medida | Qtd. Registrada | Pedido inicial mínimo |
|---|---|---|----------------|-----------------|-----------------------|
| 1 | 1 | Assinatura de voz (incluindo chamadas VC1, VC2 e VC3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.) | unidade | 70 | 35 |
| | 2 | SMS | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 3 | Acesso à Caixa Postal | minuto | Ilimitado | Ilimitado |
| | 4 | Serviço de dados (franquia 5GB com velocidade mínima nominal de 1Mbps, com alcance nacional, e sem limite de tráfego de dados. | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 5 | Sistema gerenciador da linha | unidade | 70 | 35 |

para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do **Anexo I**.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, possuir especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, deverão conter em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, prazo de garantia, composição e serviço de atendimento ao consumidor, sob pena de recusa no recebimento.

2.3. Os itens especificados no **Anexo I** tem ali estabelecidas as quantidades em estimativas máximas, para um período de **12 (doze) meses**, reservando-se este Tribunal Regional do Trabalho ao direito de adquiri-lo, em quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, total ou abster-se de adquiri-lo. O material elencado será considerado apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, em que as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos Órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

3.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis ao Órgão, para que, caso o deseje, efetue suas aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

3.3. Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3.4 Com relação a participação de ME e PP, ainda que o valor inferior a 80.000,00 permitisse a participação (art. 47 e art. 48 LC 123/2006), temos que para o objeto em questão é conhecido que apenas as grandes empresas de telefonia (OI, VIVO, TIM e CLARO) estão aptas a prestar o serviço. Não há no mercado de TIC pequenas ou micro empresas que ofertem o serviço da forma que está sendo pretendido.

Desta forma, devido à complexidade do serviço, entendemos que não seria vantagem a abertura de participação de ME e PP. Por este motivo, não foram expressamente previstos no instrumento convocatório os critérios para participação.

Assim, de acordo com o Art. 49, Item III, o tratamento diferenciado não apresenta vantagem na contratação do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I do Decreto 10.024/2019.

4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública Federal.

4.1.2.2 Não será admitida a participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte na presente licitação, com base na justificativa constante do item 2.11.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.1.3 Que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.4 Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.5 Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).

4.1.6 Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.1.7 Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.1.8 Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.9 Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

4.1.10 Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

4.1.11 Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.12 Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1. O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou ao **TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5. No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1. A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante, ficando entendido que um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.

5.6.1. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, elas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Tribunal.

5.6.2. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.7. O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.

5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção "Acesso Seguro".

5.10. O licitante deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data

para a realização do certame.

5.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

5.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1 **Valor unitário e total de cada item a ser cotado.** Os preços devem ser cotados

em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no Anexo VII, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 Especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver), referência e tudo que bem os identifique, ficando o proponente, em caso de **omissão quanto à marca**, obrigado a fornecer o bem indicado por este Tribunal e que atenda 100% às especificações constantes do edital, devendo, ainda, fornecer produtos novos e de primeiro uso, e os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais e devidamente lacradas.

6.5.3 **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.4. **Frequência e periodicidade da prestação de serviços:** Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

6.5.4.1 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|
| Prazo máximo | Atividade | Responsável(eis) |
| D | Assinatura do contrato | ADJUDICATÁRIA E TRT |
| D + 10 | Entrega dos chips (linhas)/serviços, a fim de que o TRT5 dê o recebimento provisório | ADJUDICATÁRIA |
| D + 13 | Conclusão do pedido de portabilidade numérica | TRT |
| D + 20 | Habilitação/Ativação das linhas | ADJUDICATÁRIA |
| D + 25 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo | TRT |

6.5.5. INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

6.5.5.1 A solicitação dos serviços adquiridos será possível a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, por meio físico ou digital.

6.5.5.2 Seguem os instrumentos formais a serem utilizados para solicitar bens/serviços:

| Documento | Responsável | | Meio | Periodicidade |
|------------------|--------------------|--------------|-------------|----------------------|
| | Emissor | Destinatário | | |
| | | | | |

| | | | | |
|----------------------------------|------------|------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Ata de reuniões | TRT | Contratada | Vídeoconferência | Mensal |
| Sistemas de abertura de chamados | Operadores | Contratada | Telefônico | Sempre que necessário |
| Ordem de Serviço(OS) | TRT | Contratada | Documento físico ou eletrônico | Por necessidade ou conveniência |

6.5.6 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

6.5.6.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

6.5.6.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância, nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos (art. 15 da Resolução no 575/2011 - ANATEL, Indicador SMP3, Taxa de completamento de chamadas).

6.5.6.3 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

6.5.6.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço

6.5.6.5 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

6.5.6.6 A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior esta descrita na Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011 que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

6.5.6.7. A CONTRATADA deve entregar os relatórios relativos à medição dos indicadores referenciados no tópico anterior, em arquivo eletrônico compatível com o formato Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.6.8 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.5.7. Local e horário de entrega dos produtos: Os chips (representando linhas contratadas) de serviço móvel pessoal devem ser entregues na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA – CML, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré, Salvador, Bahia, no horário

das 09 às 17 horas. Será realizada, na Seção de Suporte (SETIC – 4º andar) verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

6.5.7.1 Toda e qualquer entrega de materiais, deverá ser previamente agendada dentro do prazo citado no subitem 7.5.4, com o Almoxarifado da Seção de Suprimento de Material do TRT5, através dos telefones (71) 3319-7062 / 7066 ou pelo e-mail suprimento@trt5.jus.br com antecedência mínima de 48h, sob pena do não recebimento, por parte do TRT5, dos referidos materiais, ficando a contratada, responsável por eventuais custos com o reagendamento e a nova entrega.

6.5.8. Dados do licitante, referentes às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar a **Ata de Registro de Preços (Anexo VII)**.

6.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.6.1 Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças eventualmente fornecidas.

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 7.5.4. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.9 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.10 Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.

6.10.1 O licitante deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.

6.10.2 O licitante deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.

6.10.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (Joint Photographic Expertes Group), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 4 acima.

6.11 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

6.13. **Será exigido dos licitantes, junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação** - apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, apresentar declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Anexo VI, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e

os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.3.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 10.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.

9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

9.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por item**.

9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 13 deste Edital.

10.2 Serão recusadas as propostas que:

10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o

seu julgamento.

10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

10.3 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global por item**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo adjudicado o objeto deste certame ao respectivo licitante declarado vencedor.

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de **recusa** da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas **ME e EPP** quando participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 13.8.4.2 e 13.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - **a existência de registros impeditivos à contratação**;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - **a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa**.

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015**.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**, observando-se, quando for o caso, a ressalva do subitem 13.1.1 supra.

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as

sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

12.8.2.4 No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.8.2.5 No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 **Possuir outorga vigente, mediante autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**

12.8.2.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

12.8.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$PC + P\tilde{N}C$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

12.8.4.2.2. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

13.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente**.

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.

12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 14.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação**.

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto **o prazo de 1 (uma hora)** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a intenção de recurso, **imediate e motivadamente**, em campo próprio no sistema.

14.1.1 Uma vez manifestada pelo Licitante a intenção de recorrer, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.2. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.1.3. **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.4. Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.1.5. Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.2. Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após a homologação do resultado desta licitação e adjudicação do objeto, o Tribunal do Trabalho da 5ª Região efetuará o registro de preços e dos fornecedores correspondentes, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**), a qual consiste no documento obrigacional, com características de compromisso para futura contratação com o fornecedor primeiro classificado, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2 O(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, **assinar a Ata de Registro de Preços**, referente ao objeto desta licitação. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, fica facultado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Órgão Gerenciador, convocar o segundo colocado para, com o mesmo preço e condições do primeiro colocado, assinar a referida Ata, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000.

16.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

16.4 É facultado a este Tribunal, quando o(s) proponente(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar(em)-se a assiná-la ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

16.5 Poderão ser registrados, pelo preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos concordarem, através da Ata de Registro de Preços.

16.6 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração, nas mesmas condições de preço e prazo propostas pelo licitante primeiro colocado.

16.7 Ao assinar a Ata de Registro de Preços a(s) empresa(s) adjudicatária(s) obriga(m)-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na(s) proposta(s) apresentada(s), prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

16.8 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato.

16.8.1 Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata.

16.9 A existência de preços registrados não obriga o TRT5 nem os outros Órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito a indenização.

17. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O **prazo de vigência** deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogado, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013.

17.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável ou iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Em função das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador dos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cujos parâmetros ainda carecem de regulamentação, não será concedida a adesão de órgãos não participantes às Atas de Registro de Preços decorrentes desta contratação.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo o objeto da presente licitação será recebido de acordo com as seguintes regras:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Os chips devem ser entregues na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA, local de entrega para todos os fins neste Termo de Referência, situada no 1º andar do Ed. Presidente Médici, com endereço na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré – Salvador – Bahia, no horário das 09 às 17 horas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Será verificada a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e com a proposta apresentada.

II- O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos chips, mediante recibo, não configurando aceite. Nessa ocasião, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, observadas as responsabilidades civil e ético-profissional.

III- No ato da entrega, os chips adquiridos deverão ser novos e sem uso, vedado o recebimento de produtos usados, remanufaturados ou de demonstração. Deverão ser entregues em embalagens lacradas pelo fabricante. Não serão aceitas embalagens violadas. O Contratante poderá efetuar consulta dos números de série junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO

Salvo exigência a ser cumprida pelo Adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

19.2 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Tribunal, conforme Ata de Registro de Preços. A existência dos preços registrados não obriga contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL

20.1 Frequência e periodicidade da prestação de serviços: Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

20.2 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | |
|------------------------|--|---------------------|
| Prazo máximo | Atividade | Responsável(eis) |
| D | Assinatura do contrato | ADJUDICATÁRIA E TRT |
| D + 10 | Entrega dos chips (linhas)/serviços, a fim de que o TRT5 dê o recebimento provisório | ADJUDICATÁRIA |
| D + 13 | Conclusão do pedido de portabilidade numérica | TRT |
| D + 20 | Habilitação/Ativação das linhas | ADJUDICATÁRIA |
| D + 25 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo | TRT |

20.3. Local e horário para entrega dos materiais: Os chips (representando linhas contratadas) de serviço móvel pessoal devem ser entregues na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA – CML, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré, Salvador, Bahia, no horário das 09 às 17 horas. Será realizada, na Seção de Suporte (SETIC – 4º andar) verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

20.3.1 Toda e qualquer entrega de materiais, deverá ser previamente agendada dentro do prazo citado no item 7.1, com o Almojarifado da Seção de Suprimento

de Material deste Tribunal, através dos telefones (71) 3319-7062 / 7066 ou pelo e-mail suprimento@trt5.jus.br com antecedência mínima de 48h, sob pena do não recebimento, por parte deste Tribunal, dos referidos materiais, ficando a contratada, responsável por eventuais custos com o reagendamento e a nova entrega.

20.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A gestão e fiscalização da ata de registro de preços serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

21.2 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

| Função | Nome/Cargo | E-mail/Telefone |
|-----------------------|---|--|
| Gestor do Contrato | Márcia Brito Pereira Coordenadoria de Tecnologia e Logística | marcia.pereira@trt5.jus.br (71) 3319-7676 |
| Fiscal Técnico | Clériston Pinto Gondim Seção de Suporte | Cleriston.gondim@trt5.jus.br (71) 3319-7672 |
| Fiscal Administrativo | Reydeval Rocha Pereira Junior Gestão de Contratações | Reydeval.junior@trt5.jus.br (71)3319-7937 |

21.3 São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento do material, recusar o recebimento de materiais que não atendam às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais para pagamento.

21.4 A gestão administrativa da Ata de Registro de Preços caberá à Diretora da Coordenadoria de Tecnologia e Logística, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da Ata.

21.5 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

21.6 O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

21.7 A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência.

22.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3. Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

22.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”.

22.5. A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à Adjudicatária para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

22.6. A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

22.7. Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

22.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Adjudicatária apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

22.9. Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela ADJUDICATÁRIA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

23.1. As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ADJUDICANTE

24.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

25. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

25.1 Os preços ofertados serão fixos e irajustáveis durante a vigência da Ata, observado, entretanto, o item abaixo.

25.2 Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto nº 7.892/2013.

26. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.

26.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

26.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

26.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

26.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

27. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

27.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

27.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

27.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

27.1.4 Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

27.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos subitens 28.1.1, 28.1.2 e 28.1.4 acima, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

27.3.1 Por razão de interesse público; ou

27.3.2 A pedido do fornecedor.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

28.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

28.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

28.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

29.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

28.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

28.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

28.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

28.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

28.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DAS MULTAS

29.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

b) Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrência | Pontos |
|---|--------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências. | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados. | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,3 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 20(vinte) dias corridos entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,3 |
| Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação. | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos. | 0,5 |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido. | 0,5 |
| Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. | 0,5 |
| Atraso na Entrega dos Relatórios de Indicadores de Serviço. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido. | 0,5 |
| Não atendimento aos níveis de serviço descritos no item 4.4. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta. | 0,5 |

c) A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 1(um) ponto | Advertência |
| 2(dois) pontos | Advertência |
| 3(três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4(quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5(cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6(seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7(sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8(oito) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato |

d) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a ADJUDICATÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

29.2 As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

29.3 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I - venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II - tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Órgãos Requisitantes para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

30.1.1. Antes da celebração da Ata, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

30.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela ADJUDICATÁRIA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

30.3 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o gestor do contrato no seguinte endereço: Coordenadoria de Tecnologia e Logística, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Fórum Presidente Médici, Rua do Cabral, 161, 5º andar – NAZARÉ. CEP 40055-010, Salvador-BA, fone: (71) 3319-7676, e-mail: marcia.pereira@trt5.jus.br

30.4 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

30.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

30.6 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

30.7 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

30.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.9 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

30.10 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

30.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

30.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.13 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

30.14 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

30.15 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

30.16 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

30.16.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

30.16.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

30.17 O Tribunal, durante a vigência desta licitação, reserva-se o direito de fazer solicitações parciais do objeto, podendo, inclusive, adquirir algum(ns) item(ns) do lote, quando for o caso, independentemente da solicitação dos demais.

30.17.1 A distribuição em **grupo, quando for o caso**, diz respeito, apenas, ao procedimento de julgamento da licitação e visa ao atendimento do princípio da economicidade.

30.17.2 O critério de julgamento por grupo não vincula a aquisição de cada item à solicitação daqueles outros constantes do mesmo grupo (quando dor o caso).

30.17.3 Considerar-se-ão urgentes as situações devidamente que requeiram pronto atendimento sob pena de paralisação de atividades ou prejuízos a equipamentos do Tribunal.

30.18 No curso da Ata, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

30.19 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.20 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.21 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.22 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.23 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

32. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

32.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII - Planilha de Estimativa de Preço e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII - Planilha de Cotação

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo X – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 22 de setembro de 2020

Júlia Ramos C. Reis

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Telefonia Celular Corporativa

Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB.

Setembro / 2020

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente Termo, algumas definições importantes devem ser consideradas:

ANATEL - (Agência Nacional de Telecomunicações) – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e a sede no Distrito Federal;

ÁREA DE REGISTRO (AR) –Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ASSINATURA – Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas condições previstas no Plano de Serviço;

ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal (SMP) que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PORTABILIDADE NUMÉRICA – Facilidade da rede que possibilita ao Usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;

ROAMING – Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP), em um sistema visitado;

SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir da própria Estação Móvel;

JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A opção pelo presente registro de preços deu-se, com base no inciso IV acima reproduzido, em virtude de possível necessidade de outras contratações, estas condicionadas ao aumento do quadro de magistrados e servidores do TRT da 5ª Região ou eventual necessidade por parte das áreas administrativas deste Regional.

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, que deve estar apta para o fornecimento, conforme tabela abaixo, de:

- assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados;
- assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5 GB transmitidos a uma velocidade nominal mínima de 1Mbps, alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, com eventual redução de velocidade de tráfego ou sua interrupção se esgotada a franquia contratada.

| Lote | Item | Descrição do Serviço | Unidade Medida | Qtd. Registrada | Pedido inicial mínimo |
|------|------|---|----------------|-----------------|-----------------------|
| 1 | 1 | Assinatura de voz (incluindo chamadas VC1, VC2 e VC3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.) | unidade | 70 | 35 |
| | 2 | SMS | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 3 | Acesso à Caixa Postal | minuto | Ilimitado | Ilimitado |
| | 4 | Serviço de dados (franquia 5GB com velocidade mínima nominal de 1Mbps, com alcance nacional, e sem limite de tráfego de dados. | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 5 | Sistema gerenciador da linha | unidade | 70 | 35 |

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 MOTIVAÇÃO

A contratação de serviço de telefonia pessoal móvel impõe-se em virtude da necessidade permanente de comunicação entre os titulares de funções e cargos estratégicos do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Em decorrência das atribuições que lhes são incumbidas, eles desenvolvem suas atividades em constante movimento dentro do Órgão em que trabalham, bem como frequentemente precisam ser contatados em horário extra jornada. Lastreia-se, portanto, na necessidade de manter à disposição das unidades do TRT5 meios de comunicação suficientes para a interação entre os magistrados e servidores e entre estes com unidades externas, interação relacionada às atividades de competência deste Regional.

Os serviços de telefonia móvel, por sua natureza, tornaram-se essenciais para a administração e devem ser executados de forma indireta e contínua. Ante o exposto, registra-se as premissas que justificam a contratação de serviço telefônico móvel ou serviço móvel pessoal entendendo que esta contratação tem por finalidade prover um meio de comunicação ágil e permanente dos magistrados e servidores que exercem cargos estratégicos. Faz-se necessária também pelo fato de estarem constantemente em viagens, em âmbito nacional, desenvolvendo atividades de suas competências.

2.2 OBJETIVOS

O objetivo do registro de preços para eventual contratação do serviço de telefonia móvel é criar a possibilidade de se estabelecer contato, a qualquer tempo, com os titulares de funções e cargos estratégicos do corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Quanto aos benefícios diretos e indiretos advindos da contratação do serviço de telefonia pessoal móvel, é notório que o sucesso de uma organização, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões, as quais, muitas vezes, decorrem da acessibilidade imediata de seu executor ou de quem possa conduzi-las. Nas situações em que o contato com essas pessoas estratégicas não ocorre em tempo e espaço apropriados, os prejuízos podem se revelar irreparáveis. Não contratar o serviço telefônico móvel seria dificultar a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade.

2.4 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivos do PETIC 2015-2020 TRT5

- Garantir a satisfação dos usuários de TIC
- Adotar as melhores práticas em governança e gerenciamento de TIC
- Garantir a Segurança da Informação
- Aprimorar a comunicação com os usuários
- Garantir a adequação da infraestrutura, sistemas e serviços e soluções de TIC

- Garantir a disponibilidade dos sistemas essenciais às atividades judiciais e administrativas
- Buscar excelência na gestão orçamentária, assegurando a execução da estratégia de TIC
- Desenvolver competências técnicas e gerenciais com foco na estratégia
- Garantir o capital Humano necessário para atender as demandas estratégicas de TIC

Objetivos do PEI 2015-2020 TRT5

- Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos da cidadania
- Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na prestação jurisdicional
- Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito
- Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais
- Ampliar a gestão de demandas repetitivas e de grandes litigantes
- Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária
- Melhorar a comunicação interna e externa
- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas
- Efetivar a gestão por competências
- Maximizar os resultados da governança de TIC

2.5 REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES

Os estudos técnicos preliminares foram previamente autorizados pela autoridade competente nos autos em que tramita o presente processo de contratação.

2.6 RELAÇÃO QUANTITATIVA DEMANDA-CONTRATAÇÃO

Pretende-se registrar o preço para eventual aquisição de 70 (setenta) linhas de telefonia móvel a serem distribuídas de acordo com os critérios adotados pela Administração deste Tribunal.

2.7 NATUREZA DO OBJETO/ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de registro de preços para eventual aquisição de bens ou serviços comuns, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei do Pregão Eletrônico, n. 10.250/2002, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.7.1 O objeto da contratação é caracterizado por:

- assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados (possibilidade de envio de mensagens nos formatos SMS; acesso à caixa postal);
- assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB transmitidos a uma velocidade nominal mínima de 1Mbps, alcance nacional e sem limite de tráfego de dados, com eventual redução de velocidade de tráfego ou sua interrupção se esgotada a franquia contratada;

2.7.2 Classificação orçamentária: Despesa com Custeio (Serviço);

2.7.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

2.7.4 Fonte do recurso: 0100000000 – PTRES: 168013

2.7.5 CATSERV: 26387 – Pacote de serviços SMP (Voz, Dados, SMS, etc).

2.8 INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

A aquisição em evidência não enseja o agrupamento de itens em lotes diferenciados, em face da impossibilidade operacional de fracionar a contratação. Impensável a hipótese de contratar, de operadoras diversas, os distintos serviços dispostos nos itens da tabela do tópico 1, seja em virtude da busca de otimização dos custos, seja em observância aos padrões mercadológicos vigentes.

2.9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.9.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, observando os dispositivos legais.

2.9.2 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório atende nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. O Registro de Preço, por

admitir maior flexibilidade no que se refere ao quantitativo, com aptidão de atender demandas não previstas inicialmente, foi escolhido com base no art. 3º, Decreto nº 7892/2013.

2.10 IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços pela Contratada deve observância, no que couber, às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012.

2.11 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO – NORMAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

2.11.1 Há conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais que regulam a solução contratada, tendo em vista que o modelo do serviço e as exigências apresentadas no termo de referência encontram-se consoante as normas estabelecidas pela ANATEL – agência nacional reguladora dos serviços de telefonia.

2.11.2 Com relação a participação de ME e PP, ainda que o valor inferior a 80.000,00 permitisse a participação (art. 47 e art. 48 LC 123/2006), temos que para o objeto em questão é conhecido que apenas as grandes empresas de telefonia (OI, VIVO, TIM e CLARO) estão aptas a prestar o serviço. Não há no mercado de TIC pequenas ou micro empresas que ofereçam o serviço da forma que está sendo pretendido.

Desta forma, devido à complexidade do serviço, entendemos que não seria vantagem a abertura de participação de ME e PP. Por este motivo, não foram expressamente previstos no instrumento convocatório os critérios para participação.

Assim, de acordo com o Art. 49, Item III, o tratamento diferenciado não apresenta vantagem na contratação do objeto.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a operação e níveis de serviço.

3.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.1.4 Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.

3.1.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

3.1.6 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

3.1.7 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*.

3.1.8 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade

da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.9 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

3.1.10 No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

3.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

3.1.12 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

3.1.13 Não veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.14 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.1.15 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

3.1.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.17 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.1.18 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:

Área de registro de origem (no caso de *roaming* internacional, deve ser informado o país de origem);

- Área de registro ou localidade de destino;
- O número chamado e o chamador;
- A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- Valor da chamada, em reais.

3.1.19 O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 3.1.17.

3.1.20 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

3.1.21 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

3.1.22 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3.1.23 Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.

3.1.24 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.

- 3.1.25 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.1.26 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 3.1.27 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 3.1.28 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA, dentro de sua rede de telecomunicações, ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 3.1.29 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL/ESTAÇÕES DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

- 3.1.29 A entrega dos chips deverá ser realizada pela CONTRATADA na cidade de Salvador, no endereço que o CONTRATANTE indicar.
- 3.1.30 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 3.1.31 Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.
- 3.1.32 Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 3.1.33 O bloqueio dos chips (linhas), somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- 3.1.34 Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- 3.1.35 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- 3.1.36 No caso de identificação de clonagem, providenciar a regularização do ocorrido em até 1 (um) dia útil, de forma que não haja interrupção dos serviços. Será exigida a manutenção do número do chip substituído.
- 3.1.37 Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos chips (linhas) no momento da entrega dos mesmos.
- 3.1.38 Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, a serem realizadas somente por preposto designado.
- 3.1.39 Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do chip (linha), a CONTRATADA deverá repor o mesmo num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com o intuito ser ressarcida pelo CONTRATANTE.
- 3.1.40 A CONTRATADA deverá fornecer 10% (dez por cento) de chips adicionais do mesmo tipo daqueles entregues, a título de instrumento de reposição para os casos de ocorrência de defeito, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza.
- 3.1.41 Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição dos chips (linhas) deverá ser feito em 2 (dois) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 3.1.42 A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, bem como todos os demais serviços que podem ensejar cobrança de tarifas por uso internacional do serviço móvel. A opção pelo desbloqueio para uso internacional do serviço deverá ser realizada expressamente pelo Contratante.
- 3.1.43 As habilitações/ativações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do

CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico, iniciando-se o procedimento em até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato. As habilitações/ativações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação/Ordem de Serviço.

SOFTWARE GERENCIADOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

3.1.44 A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do Usuário” do Sistema Gerenciador do Serviço Móvel Pessoal em formato eletrônico, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

3.1.45 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento do manuseio do Serviço de Gerenciamento para profissionais que serão indicados pela CONTRATANTE.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às condições do serviço prestado e às sanções administrativas.

3.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

3.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

3.2.4 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

3.2.5 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma pactuada, com base nas faturas das contas telefônicas devidamente atestadas;

3.2.7 Responsabilizar-se, em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o chip da posse do CONTRATANTE, pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.

3.2.8 Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos chips (linhas) foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores deste TRT 5ª Região, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1.1 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

| Função | Nome/Cargo | E-mail/Telefone |
|-----------------------|---|--|
| Gestor do Contrato | Márcia Brito Pereira Coordenadoria de Tecnologia e Logística | marcia.pereira@trt5.jus.br (71) 3319-7676 |
| Fiscal Técnico | Clériston Pinto Gondim Seção de Suporte | Cleriston.gondim@trt5.jus.br (71) 3319-7672 |
| Fiscal Administrativo | Reydeval Rocha Pereira Junior Gestão de Contratações | Reydeval.junior@trt5.jus.br (71)3319-7937 |

4.2 DINÂMICA DA EXECUÇÃO

4.2.1 HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO BENS/SERVIÇOS

Os chips (representando linhas contratadas) de serviço móvel pessoal devem ser entregues na

COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA – CML, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré, Salvador, Bahia, no horário das 09 às 17 horas. Será realizada, na Seção de Suporte (SETIC – 4º andar) verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

4.2.2 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

4.2.3 CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|
| Prazo máximo | Atividade | Responsável(eis) |
| D | Assinatura do contrato | ADJUDICATÁRIA E TRT |
| D + 10 | Entrega dos chips (linhas)/serviços, a fim de que o TRT5 dê o recebimento provisório | ADJUDICATÁRIA |
| D + 13 | Conclusão do pedido de portabilidade numérica | TRT |
| D + 20 | Habilitação/Ativação das linhas | ADJUDICATÁRIA |
| D + 25 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo | TRT |

4.3 INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

4.3.1 A solicitação dos serviços adquiridos será possível a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, por meio físico ou digital.

4.3.2 Seguem os instrumentos formais a serem utilizados para solicitar bens/serviços:

| Documento | Responsável | | Meio | Periodicidade |
|----------------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------|---------------------------------|
| | Emissor | Destinatário | | |
| Ata de reuniões | TRT | Contratada | Vídeoconferência | Mensal |
| Sistemas de abertura de chamados | Operadores | Contratada | Telefônico | Sempre que necessário |
| Ordem de Serviço(OS) | TRT | Contratada | Documento físico ou eletrônico | Por necessidade ou conveniência |

SERVIÇO DE HABILITAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS

4.3.3 As habilitações/ativações de linhas deverão ser realizadas, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação/ativação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. As habilitações/ativações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.

4.4 FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

4.4.1 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

4.4.2 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância, nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos (art. 15 da Resolução no 575/2011-ANATEL, Indicador SMP3, Taxa de completamento de chamadas).

4.4.3 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

4.4.4 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

4.4.5 Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

4.4.6 A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior esta descrita na Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011 que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

4.4.7 A CONTRATADA deve entregar os relatórios relativos à medição dos indicadores referenciados no tópico anterior, em arquivo eletrônico compatível com o formato Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4.8 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

4.5 FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.5.1 O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5.3 O acompanhamento e fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.6.1.1 Os chips devem ser entregues na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA, local de entrega para todos os fins neste Termo de Referência, situada no 1º andar do Ed. Presidente Médici, com endereço na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré – Salvador – Bahia, no horário das 09 às 17 horas, no prazo de até **30** (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato. Será verificada a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e com a proposta apresentada.

4.6.1.2 O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos chips, mediante recibo, não configurando aceite. Nessa ocasião, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, observadas as responsabilidades civil e ético-profissional.

4.6.1.3 No ato da entrega, os chips adquiridos deverão ser novos e sem uso, vedado o recebimento de produtos usados, remanufaturados ou de demonstração. Deverão ser entregues em embalagens lacradas pelo fabricante. Não serão aceitas embalagens violadas. O Contratante poderá efetuar consulta dos números de série junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

4.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

Salvo exigência a ser cumprida pelo Adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.7 PAGAMENTO

4.7.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesse processo de contratação.

4.7.2 As Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados deverá ser remetida via endereço eletrônico, **contratos.setic@trt5.jus.br**, com antecedência mínima de 20(vinte) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

4.7.3 A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços objeto desta contratação.

4.7.4 Nos preços das ligações e serviços, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

4.7.5 O serviço cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam sua correta identificação, conforme itens anteriores, será considerado cobrança indevida e não será pago.

4.7.7 A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

4.7.8 Identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

4.7.9 Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.7.10 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

4.7.11 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

4.7.12 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

4.7.13 A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em *roaming* internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

4.7.14 Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming* internacional.

4.7.15. O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária ou através de código de barras em boleto bancário.

4.7.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ e}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.7.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.8 QUALIFICAÇÃO

São requisitos da CONTRATADA:

4.8.1 Estar em situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Dívida Ativa da União.

4.8.2 Possuir outorga vigente, mediante autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.9 SANÇÕES

4.9.1 O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

4.9.2 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

4.9.3 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrência | Pontos |
|---|--------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências. | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados. | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,3 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 20(vinte) dias corridos entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,3 |
| Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação. | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos. | 0,5 |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido. | 0,5 |
| Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. | 0,5 |
| Atraso na Entrega dos Relatórios de Indicadores de Serviço. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido. | 0,5 |
| Não atendimento aos níveis de serviço descritos no item 4.4. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta. | 0,5 |

4.9.4 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta

pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 1(um) ponto | Advertência |
| 2(dois) pontos | Advertência |
| 3(três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4(quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5(cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6(seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7(sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8(oito) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato |

4.9.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4.9.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a ADJUDICATÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

4.10 PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

O serviço de telefonia móvel pessoal contratado não enseja transferência de conhecimento.

4.11 DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL

Inexistem direitos autorais envolvidos na contratação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE COMUNICAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB.

5.1.1 Deverão estar abrangidos, na área de cobertura da CONTRATADA, as zonas urbanas de todos os municípios onde se localizam Varas do Trabalho no Estado da Bahia: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. As capitais dos demais estados do Brasil devem estar abrangidas também.

5.1.2 Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips ou minichips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

5.1.3 A assinatura mensal do serviço de telefonia móvel deve contemplar ligações ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora do país.

5.1.4 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

5.1.5 O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de

chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

5.1.7 Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

SERVIÇO DE DADOS

5.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda, com velocidade mínima de 1Mbps de velocidade de acesso para 3G e preferencialmente 5 Mbps para 4G.

5.1.9 A prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão mínima de 1 Mbps para o padrão 3G e 5 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

5.1.10 Durante o Período de Maior Tráfego, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão mínima de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

5.1.11 A CONTRATADA disponibilizará cobertura dos serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora.

SOFTWARE GERENCIADOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

5.1.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.1.12.1 Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos, departamentos ou grupos;

5.1.12.2 O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

5.1.12.3 Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

5.1.12.4 Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

a) relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

- Consumo de voz em minutos no ciclo;
- Consumo de dados em minutos no ciclo;

b) bloqueio de acessos e/ou serviços;

c) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

5.1.12.5 O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

a) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

b) Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;

c) Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc.);

d) Salas de jogos e de bate papos;

e) Sorteios e eventos via SMS;

f) Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;

g) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;

h) Ligações internacionais;

i) Bloqueio de códigos de operadoras.

5.1.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

5.1.14 A CONTRATADA manterá serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e, nas hipóteses de suspeitas falhas, tomará as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando-as à CONTRATANTE e oferecendo condições de continuidade de serviços, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.15 A CONTRATADA proverá facilidade de programação de forma que as ligações de longa distância (DDD) sejam realizadas somente por intermédio do código de seleção de prestadoras (CSR), definido pelo CONTRATANTE.

5.1.16 Embora o serviço de telefonia internacional deva estar bloqueado, pela CONTRATADA, antes da entrega dos chips, esta deve estar apta a oferecer serviço de *roaming* internacional para a América do Norte, América Central, América do Europa, África do Sul, Faixa Mediterrânea da África, Ásia Menor e Oceania.

5.2 HABILITAÇÃO/ATIVAÇÃO DO SERVIÇO

Com o propósito de viabilizar a execução do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a CONTRATADA providenciará:

5.2.1 a habilitação/ativação, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, das linhas relativas às estações de comunicação móvel digitais a serem contratadas;

5.2.2 a disponibilização de quantidade mínima equivalente a **10% (dez por cento)** dos serviços móveis contratados, com as exatas características dos primeiros, a título de reserva.

5.3 SERVIÇOS SUPLEMENTARES

A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços suplementares.

5.3.1 Caixa de Mensagens Ilimitada: Serviço que permite ao usuário encaminhar para uma caixa eletrônica de mensagens a ele destinadas, quando estiver com o celular em uso, fora da área de cobertura, desligado ou não poder atender à chamadas.

5.3.2 Transferência em caso de ausência de resposta: facilidade que permite ao usuário direcionar automaticamente para outro número telefônico, celular ou não, as chamadas a ele destinadas. O usuário determina o número do telefone que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, com possibilidade de ativar e desativar o serviço de transferência. O custo desta chamada transferida corre por conta do cliente.

5.3.3 Transferência temporária das chamadas: facilidade que permite ao usuário direcionar automaticamente, para outro número celular ou não, as chamadas a ele destinadas, com possibilidade de determinar o número telefônico que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, mediante ativação e desativação do serviço de transferência. O custo desta chamada transferida corre por conta do cliente.

5.3.4 Identificação de chamadas: este serviço permite que, no recebimento de uma chamada, apareça no visor da estação móvel o número telefônico que está chamando.

5.3.5 Bloqueio de Identificação das Chamadas: - serviço que permite que o terminal onde a chamada é originada bloqueie o envio do número de seu acesso para identificação do terminal chamado.

5.3.6 Chamada em Espera.

5.3.7 Conta Agrupada e Detalhada.

5.3.8 Conta em meio eletrônico.

5.3.9 Caixa de mensagem de voz.

5.3.10 Serviço de Envio e Recebimento de Mensagens de Texto: Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto enviadas por outros usuários através de estações de comunicação móvel ou via internet.

5.3.11 Todos os serviços suplementares, exceto o serviço de Identificação de Chamada, deverão ser fornecidos mediante solicitação formal do servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

5.4 ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE

A área de cobertura da proponente deve alcançar, no mínimo, os municípios abrangidos pela jurisdição deste TRT da 5ª Região, notadamente as zonas urbanas dos municípios de: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. As capitais dos demais estados do Brasil devem estar abrangidas também.

6. REAJUSTE

O reajuste do valor da contratação será realizado mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), indicado e estabelecido pela Anatel para a correção dos preços de serviços de telefonia.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 20(vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável ou iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60(sessenta) meses.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93,
sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento,
declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho,
ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ n.º, declara sob as penas da Lei que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação: _____

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Identificação Completa)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADO

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ n.º, declara sob as penas da Lei não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalhos degradantes ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI DO EDITAL

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PREVISTA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....(NOME DO LICITANTE),
CNPJ N.º, declara sob as penas da lei que os serviços
são prestados por empresa com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com
deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atende às regras de
acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

| Item | Produto/serviço | CATSER* | Unid. | Quant. Itens p/ registro | Valor uni. do item | Valor mensal |
|-------------|--|----------------|--------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------|
| 1 | Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 5 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional e sistema gerenciador de linhas, para até 70 usuários, contratação por 20 meses. | 26387 | und | 70 | 47,49 | 3.324,30 |

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo : _____
Pregão Eletrônico: _____

| Item | Produto/serviço | CATSER* | Unid. | Quant. Itens p/ registro | Valor uni. do item | Valor mensal |
|------|---|---------|-------|--------------------------|--------------------|--------------|
| 1 | Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 5 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional e sistema gerenciador de linhas, para até 70 usuários, contratação por 20 meses. | 26387 | und | 70 | | |

| | |
|----------------------------|--|
| Prazo Validade Proposta | |
| Prazo Entrega | |
| Prazo de Substituição | |
| Prazo de Garantia/Validade | |

| DADOS DA EMPRESA | | DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO | |
|------------------|--|--|--|
| Razão Social | | Nome | |
| CNPJ | | Estado civil | |
| Insc. Estadual | | Profissão | |
| Insc. Municipal | | CPF | |
| Telefone | | Identidade | |
| Fax | | Domicílio | |
| E-mail | | cargo | |
| Banco | | | |
| Agência | | | |
| Conta-Corrente | | | |
| Praça Pagamento | | | |
| Endereço | | | |

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega dos produtos (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Prazo de substituição dos produtos (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
5. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

6. Pedido mínimo:

| | | Descrição do Serviço | Unidade Medida | Qtd. Registrada | Pedido inicial mínimo |
|---|---|---|-----------------------|------------------------|------------------------------|
| 1 | 1 | Assinatura de voz (incluindo chamadas VC1, VC2 e VC3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.) | unidade | 70 | 35 |
| | 2 | SMS | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 3 | Acesso à Caixa Postal | minuto | Ilimitado | Ilimitado |
| | 4 | Serviço de dados (franquia 5GB com velocidade mínima nominal de 1Mbps, com alcance nacional, e sem limite de tráfego de dados. | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 5 | Sistema gerenciador da linha | unidade | 70 | 35 |



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ do mês de _____ de 2020, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), **para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB**, conforme descrito nos quadros abaixo, resultante do Pregão Eletrônico nº 023/20, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do processo administrativo nº 4471/2020, assim como os termos da proposta, integram esta ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O presente Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação.

| Item | Produto/serviço | CATSER* | Unid. | Quant. Itens p/ registro | Valor uni. do item | Valor mensal |
|------|--|---------|-------|--------------------------|--------------------|--------------|
| 1 | Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 5 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional e sistema | 26387 | und | 70 | | |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| | gerenciador de linhas, para até 70 usuários, contratação por 20 meses. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|

Em função das alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488, de 30/08/2018 ao art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, que condiciona a manifestação do órgão gerenciador aos pedidos de adesão à análise de estudo realizados pelos órgãos que não participarem do registro de preços, cujos parâmetros ainda carecem de regulamentação, **não será concedida a adesão de órgãos não participantes às atas de registro de preços decorrentes desta contratação.**

Frequência e periodicidade da prestação de serviços: Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

Pedido mínimo:

| | | Descrição do Serviço | Unidade Medida | Qtd. Registrada | Pedido inicial mínimo |
|---|---|---|----------------|-----------------|-----------------------|
| 1 | 1 | Assinatura de voz (incluindo chamadas VC1, VC2 e VC3, ilimitadas, sem custo adicional para chamadas recebidas e originadas dentro do Brasil e fora da área original.) | unidade | 70 | 35 |
| | 2 | SMS | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 3 | Acesso à Caixa Postal | minuto | Ilimitado | Ilimitado |
| | 4 | Serviço de dados (franquia 5GB com velocidade mínima nominal de 1Mbps, com alcance nacional, e sem limite de tráfego de dados. | unidade | Ilimitado | Ilimitado |
| | 5 | Sistema gerenciador da linha | unidade | 70 | 35 |

Salvador – Ba, ___ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
P/ ADJUDICANTE

Nome do representante (sócio, procurador etc)
Nome da Empresa vencedora

XXXXXXXXXXXXX
Nome Gestor da Ata de Registro de Preços



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística



ANEXO DA ATA

Constitui Anexo ao presente instrumento o Histórico de Classificação dos Licitantes constante do sistema COMPRASNET, disponível publicamente em www.comprasnet.gov.br – contendo o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e do §1º do art.11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRT5, E A EMPRESA _____, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, OUTORGADA PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA, PARA O FORNECIMENTO DE: 1) ASSINATURAS MENSAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇOS DE TELEFONIA ASSOCIADOS; 2) ASSINATURAS MENSAS DE SERVIÇO DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **4471/2020**, Pregão Eletrônico nº **023/20**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O objeto do presente contrato é a para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB., conforme registrado na Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 023/20, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital e no processo administrativo nº 4471/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA – Por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, com respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável ou iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO – O objeto deste contrato será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às condições do serviço prestado e às sanções administrativas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- d) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- e) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma pactuada, com base nas faturas das contas telefônicas devidamente atestadas;
- g) Responsabilizar-se, em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o chip da posse do CONTRATANTE, pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.
- h) Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos chips (linhas) foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores deste TRT 5a Região, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - São obrigações da empresa **CONTRATADA**, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a operação e níveis de serviço.
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- c) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- d) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- f) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- g) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.
- h) Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- i) O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- j) No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- l) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- m) Não veicular publicidade, ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- n) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- o) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- p) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- q) Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- r) O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:

- s) Área de registro de origem (no caso de roaming internacional, deve ser informado o país de origem);
- I. Área de registro ou localidade de destino;
- II. O número chamado e o chamador;
- III. A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
- IV. A duração da chamada (hora, minuto e segundo);
- V. Valor da chamada, em reais.
- t) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 3.1.17.
- u) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- v) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- w) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- x) Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) para cada localidade.
- y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- z) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- aa) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- bb) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- cc) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA, dentro de sua rede de telecomunicações, ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- dd) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL/ESTAÇÕES DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

- ee) A entrega dos chips deverá ser realizada pela CONTRATADA na cidade de Salvador, no endereço que o CONTRATANTE indicar.
- ff) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

- gg) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço.
- hh) Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- ii) O bloqueio dos chips (linhas), somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.
- jj) Providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
- kk) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
- ll) No caso de identificação de clonagem, providenciar a regularização do ocorrido em até 1 (um) dia útil, de forma que não haja interrupção dos serviços. Será exigida a manutenção do número do chip substituído.
- mm) Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos chips (linhas) no momento da entrega dos mesmos.
- nn) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, a serem realizadas somente por preposto designado.
- oo) Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do chip (linha), a CONTRATADA deverá repor o mesmo num prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com o intuito ser ressarcida pelo CONTRATANTE.
- pp) A CONTRATADA deverá fornecer 10% (dez por cento) de chips adicionais do mesmo tipo daqueles entregues, a título de instrumento de reposição para os casos de ocorrência de defeito, roubo, furto ou extravio de qualquer natureza.
- qq) Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição dos chips (linhas) deverá ser feito em 2 (dois) dias úteis e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- rr) A CONTRATADA deverá bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, bem como todos os demais serviços que podem ensejar cobrança de tarifas por uso internacional do serviço móvel. A opção pelo desbloqueio para uso internacional do serviço deverá ser realizada expressamente pelo Contratante.
- ss) As habilitações/ativações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico, iniciando-se o procedimento em até 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato. As habilitações/ativações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação/Ordem de Serviço.

SOFTWARE GERENCIADOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

- tt) A CONTRATADA deverá disponibilizar “Manual do Usuário” do Sistema Gerenciador do Serviço Móvel Pessoal em formato eletrônico, que devem ser atualizados sempre que o sistema sofrer alterações em suas funcionalidades.

uu) A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento do manuseio do Serviço de Gerenciamento para profissionais que serão indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE GARANTIA – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância, nacionais e internacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos (art. 15 da Resolução no 575/2011 - ANATEL, Indicador SMP3, Taxa de completamento de chamadas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso julgue necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de Indicadores do Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEXTO - A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior esta descrita na Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011 que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve entregar os relatórios relativos à medição dos indicadores referenciados no tópico anterior, em arquivo eletrônico compatível com o formato Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO OITÁVO - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO – O preço total do presente contrato é de R\$ _____, conforme preços unitários constantes na proposta da contratada e discriminados na tabela abaixo:

| Item | Produto/serviço | CATSER* | Unid. | Quant. Itens p/ registro | Valor uni. do item | Valor mensal |
|-------------|------------------------|----------------|--------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------|
|-------------|------------------------|----------------|--------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------|

| | | | | | | |
|---|---|-------|-----|----|--|--|
| 1 | Pacote de serviços continuados de telefonia móvel celular pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3, plano pós pago, incluindo serviço de voz, SMS, caixa postal, serviço de dados com franquia mínima de 5 GB e velocidade mínima de 1 Mbps com alcance nacional e sistema gerenciador de linhas, para até 70 usuários, contratação por 20 meses. | 26387 | und | 70 | | |
|---|---|-------|-----|----|--|--|

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, instalação, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesse processo de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais/faturas dos serviços prestados deverá ser remetida via endereço eletrônico, contratos.setic@trt5.jus.br, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como habilitação e identificação de chamadas. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços das ligações e serviços, deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - O serviço cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam sua correta identificação, conforme itens anteriores, será considerado cobrança indevida e não será pago.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura telefônica, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços utilizados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO OITÁVO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais/Faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO NONO - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (no-

venta) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa CONTRATADA poderá cobrar somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como assinatura, identificação de chamadas, dentre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária ou através de código de barras em boleto bancário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ e}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) (_____) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3339040 - 14 TELEFONIA.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE – O contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta vencedora, considerando as eventuais prorrogações contratuais de forma contínua, mediante solicitação da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor da contratação será realizado mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), indicado e estabelecido pela Anatel para a correção dos preços de serviços de telefonia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste a cada formalização de eventual prorrogação contratual implicará na aceitação tácita

da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo:

a) **provisoriamente**, Os chips devem ser entregues na COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA, local de entrega para todos os fins neste Termo de Referência, situada no 1º andar do Ed. Presidente Médici, com endereço na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré – Salvador – Bahia, no horário das 09 às 17 horas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Será verificada a conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital e com a proposta apresentada.

I- O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos chips, mediante recibo, não configurando aceite. Nessa ocasião, o objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, observadas as responsabilidades civil e ético-profissional.

II- No ato da entrega, os chips adquiridos deverão ser novos e sem uso, vedado o recebimento de produtos usados, remanufaturados ou de demonstração. Deverão ser entregues em embalagens lacradas pelo fabricante. Não serão aceitas embalagens violadas. O Contratante poderá efetuar consulta dos números de série junto ao fabricante, informando data de compra e empresa adquirente.

b) **definitivamente** - Salvo exigência a ser cumprida pelo Adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no momento da entrega dos itens, para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

1 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

| Função | Nome/Cargo | E-mail/Telefone |
|-----------------------|---|--|
| Gestor do Contrato | Márcia Brito Pereira Coordenadoria de Tecnologia e Logística | marcia.pereira@trt5.jus.br (71) 3319-7676 |
| Fiscal Técnico | Clériston Pinto Gondim Seção de Suporte | Cleriston.gondim@trt5.jus.br (71) 3319-7672 |
| Fiscal Administrativo | Reydeval Rocha Pereira Junior Gestão de Contratações | Reydeval.junior@trt5.jus.br (71)3319-7937 |

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
2. Não entregar a documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Causar o atraso na execução do objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar a execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo;
9. Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

a) Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

b) Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

| Ocorrência | Pontos |
|---|--------|
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências. | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados. | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,3 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 20(vinte) dias corridos entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,3 |
| Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação. | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos. | 0,5 |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário, para cada 8 horas úteis de atraso além do prazo definido. | 0,5 |
| Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção, parcial ou totalmente, da prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no | 0,5 |

| | |
|--|-----|
| atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. | |
| Atraso na Entrega dos Relatórios de Indicadores de Serviço. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido. | 0,5 |
| Não atendimento aos níveis de serviço descritos no item 4.4. O valor da pontuação deverá ser acrescido para cada indicador não aderente à meta. | 0,5 |

c) A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

| Pontuação acumulada | Sanção |
|---------------------|---|
| 1(um) ponto | Advertência |
| 2(dois) pontos | Advertência |
| 3(três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 4(quatro) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5(cinco) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6(seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7(sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8(oito) pontos | Rescisão Unilateral do Contrato |

d) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

e) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a ADJUDICATÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas a que alude o subitem anterior não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA - Os chips (representando linhas contratadas) de serviço móvel pessoal devem ser entregues na **COORDENADORIA DE MATERIAL**

E LOGÍSTICA – CML, localizada no primeiro andar do Ed. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, Nazaré, Salvador, Bahia, no horário das 09 às 17 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será realizada, na Seção de Suporte (SETIC – 4º andar) verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e proposta apresentada.

I- **FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços devem ser prestados contínua e ininterruptamente, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

II- **CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|
| Prazo máximo | Atividade | Responsável(eis) |
| D | Assinatura do contrato | ADJUDICATÁRIA E TRT |
| D + 10 | Entrega dos chips (linhas)/serviços, a fim de que o TRT5 dê o recebimento provisório | ADJUDICATÁRIA |
| D + 13 | Conclusão do pedido de portabilidade numérica | TRT |
| D + 20 | Habilitação/Ativação das linhas | ADJUDICATÁRIA |
| D + 25 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo | TRT |

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS - A solicitação dos serviços adquiridos será possível a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, por meio físico ou digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Seguem os instrumentos formais a serem utilizados para

solicitar bens/serviços:

| Documento | Responsável | | Meio | Periodicidade |
|----------------------------------|-------------|--------------|--------------------------------|---------------------------------|
| | Emissor | Destinatário | | |
| Ata de reuniões | TRT | Contratada | Vídeoconferência | Mensal |
| Sistemas de abertura de chamados | Operadores | Contratada | Telefônico | Sempre que necessário |
| Ordem de Serviço(OS) | TRT | Contratada | Documento físico ou eletrônico | Por necessidade ou conveniência |

PARÁGRAFO SEGUNDO - SERVIÇO DE HABILITAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS -

As habilitações/ativações de linhas deverão ser realizadas, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação/ativação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação. As habilitações/ativações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL DE COMUNICAÇÃO

-Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia móvel celular, outorgada para o Serviço Móvel Pessoal local e de longa distância, para o fornecimento de: 1) assinaturas mensais de serviço de telefonia móvel e serviços de telefonia associados; 2) assinaturas mensais de serviço de dados para acesso à internet, com franquia mínima de 5GB.

I- Deverão estar abrangidos, na área de cobertura da CONTRATADA, as zonas urbanas de todos os municípios onde se localizam Varas do Trabalho no Estado da Bahia: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. As capitais dos demais estados do Brasil devem estar abrangidas também.

II- Para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os chips ou minichips, no padrão GSM, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel.

III- A assinatura mensal do serviço de telefonia móvel deve contemplar ligações ilimitadas para fixos e móveis de qualquer operadora do país.

IV - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

V- O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

VI- A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.

VII- Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

PARÁGRAFO SEGUNDO - SERVIÇO DE DADOS

I- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda, com velocidade mínima de 1Mbps de velocidade de acesso para 3G e preferencialmente 5 Mbps para 4G.

II- A prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão mínima de 1 Mbps para o padrão 3G e 5 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução no 575, de 28 de outubro de 2011).

III- Durante o Período de Maior Tráfego, a Prestadora deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão mínima de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

IV- A CONTRATADA disponibilizará cobertura dos serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SOFTWARE GERENCIADOR DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

I- A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas. Este portal deverá ter no mínimo as seguintes funcionalidades:

II- Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos, departamentos ou grupos;

III- O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

IV- Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

V- Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:

a) relatórios gerenciais e acompanhamento o uso diário das linhas:

- Por horário / calendário (mês, ano);
- Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixo etc;
- Número chamado (lista negra / lista branca);

b) novos acessos;

c) cancelamento de acessos e/ou serviços;

d) bloqueio de acessos e/ou serviços;

e) ativação de novos serviços;

f) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

VI- O Portal Web deverá permitir ou bloquear:

a) Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares;

b) Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares;

c) Serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS etc.);

d) Salas de jogos e de bate papos;

e) Sorteios e eventos via SMS;

f) Utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada;

- g) Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;
- h) Ligações internacionais;
- i) Bloqueio de códigos de operadoras.

VII- Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

VIII- Permitir a visualização atualizada do *status* de andamento das solicitações para a indicação do cumprimento do Nível de Serviço contratado.

IX - Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

X- Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

XI- A CONTRATADA manterá serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e, nas hipóteses de suspeitas falhas, tomará as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando-as à CONTRATANTE e oferecendo condições de continuidade de serviços, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

XII- A CONTRATADA proverá facilidade de programação de forma que as ligações de longa distância (DDD) sejam realizadas somente por intermédio do código de seleção de prestadoras (CSR), definido pelo CONTRATANTE.

XIII- Embora o serviço de telefonia internacional deva estar bloqueado, pela CONTRATADA, antes da entrega dos chips, esta deve estar apta a oferecer serviço de *roaming* internacional para a América do Norte, América Central, América do Europa, África do Sul, Faixa Mediterrânea da África, Ásia Menor e Oceania.

PARÁGRAFO QUARTO - HABILITAÇÃO/ATIVAÇÃO DO SERVIÇO - Com o propósito de viabilizar a execução do Serviço Móvel Pessoal – SMP, a CONTRATADA providenciará:

I- a habilitação/ativação, no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, das linhas relativas às estações de comunicação móvel digitais a serem contratadas;

II- a disponibilização de quantidade mínima equivalente a **10% (dez por cento)** dos serviços móveis contratados, com as exatas características dos primeiros, a título de reserva.

PARÁGRAFO QUINTO - SERVIÇOS SUPLEMENTARES - A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços suplementares.

I- Caixa de Mensagens Ilimitada: Serviço que permite ao usuário encaminhar para uma caixa eletrônica de mensagens a ele destinadas, quando estiver com o celular em uso, fora da área de cobertura, desligado ou não poder atender à chamadas.

II- Transferência em caso de ausência de resposta: facilidade que permite ao usuário direcionar automaticamente para outro número telefônico, celular ou não, as chamadas a ele destinadas. O usuário determina o número do telefone que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, com possibilidade de ativar e desativar o serviço de transferência. O custo desta chamada transferida corre por conta do cliente.

III- Transferência temporária das chamadas: facilidade que permite ao usuário direcionar automaticamente, para outro número celular ou não, as chamadas a ele destinadas, com possibilidade de determinar o número telefônico que irá receber suas chamadas através de comandos digitados no teclado de sua estação móvel, mediante ativação e desativação do serviço de transferência. O custo desta chamada transferida corre por conta do cliente.

IV- Identificação de chamadas: este serviço permite que, no recebimento de uma chamada, apareça no visor da estação móvel o número telefônico que está chamando.

V- Bloqueio de Identificação das Chamadas: - serviço que permite que o terminal onde a chamada é originada bloqueie o envio do número de seu acesso para identificação do terminal chamado.

VI- Chamada em Espera.

VII- Conta Agrupada e Detalhada.

VIII- Conta em meio eletrônico.

IX- Caixa de mensagem de voz.

X - Serviço de Envio e Recebimento de Mensagens de Texto: Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto enviadas por outros usuários através de estações de comunicação móvel ou via internet.

XI- Todos os serviços suplementares, exceto o serviço de Identificação de Chamada, deverão ser fornecidos mediante solicitação formal do servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - ÁREA DE COBERTURA DA PROPONENTE - A área de cobertura da proponente deve alcançar, no mínimo, os municípios abrangidos pela jurisdição deste TRT da 5ª Região, notadamente as zonas urbanas dos municípios de: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. As capitais dos demais estados do Brasil devem estar abrangidas também.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93, e suas alterações, de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

